



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 22.357, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

PUBLICADO NO DOE DE 31.10.01

Altera dispositivos do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 98/01,

D E C R E T A :

Art. 1º Os percentuais constantes no Anexo I **do Decreto nº 20.445**, de 28 de junho de 1999, aplicáveis à unidade federada indicada, relativamente a álcool hidratado, ficam alterados como segue:

“ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	ÁLCOOL HIDRATADO		
	OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
			ALÍQUOTA 7% ALÍQUOTA 12%
MS	41,96%	95,90%	85,96%”.

Art. 2º Os percentuais constantes no Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis às unidades federadas indicadas, relativamente a gás liquefeito de petróleo – GLP, ficam alterados como segue:

“ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP	
	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
AM	121,87%	167,31%
BA	113,91%	143,10%
MS	234,07%	279,62%
RO	138,40%	170,92%”.

Art. 3º Os percentuais constantes no Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis às unidades federadas indicadas, relativamente à gasolina automotiva, ficam alterados como segue:

“ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIAS DE PETRÓLEO E SUAS BASES

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS
AM	106,66%	175,55%
GO	86,55%	152,10%
PE	92,31%	156,42%".

Art. 4º Os percentuais constantes no Anexo I do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis à unidade federada indicada, relativamente à gasolina automotiva, ficam alterados como segue:

“ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS
PE	42,49%	89,99%".

Art. 5º Os percentuais constantes no Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicáveis às unidades federadas indicadas, relativamente a óleo diesel, ficam alterados como segue:

“ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	ÓLEO DIESEL	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS
AM	41,35%	70,30%
DF	47,30%	67,39%".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 10 de outubro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2001; 113º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças